



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 315 /2025

“Institui o Programa “Pedala Itabirito” e autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada para a implantação e manutenção de um sistema de empréstimo gratuito de bicicletas no Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o Programa “Pedala Itabirito”, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, incentivar o transporte ativo, melhorar a qualidade de vida e fomentar a inclusão social, por meio da implantação de um sistema de empréstimo gratuito de bicicletas públicas.

Art. 2º- O sistema previsto nesta Lei poderá ser implantado, operado e mantido por meio de parcerias com a iniciativa privada, cooperativas, associações ou organizações da sociedade civil, mediante termo de cooperação, convênio ou adoção institucional, sem ônus ao erário.

Art. 3º - As parcerias firmadas no âmbito do Programa poderão prever:

I – A instalação, operação, manutenção e reposição das bicicletas e estações de empréstimo;

II – O uso de identidade visual do parceiro nos equipamentos e estações, respeitando os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

III – A disponibilização gratuita das bicicletas ao público, mediante cadastro simplificado e seguro;

IV – O uso de tecnologias que permitam a geolocalização, controle de tempo de uso e rastreamento das bicicletas;

V – A observância de critérios de sustentabilidade ambiental, acessibilidade e educação para o trânsito.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Disponibilizar espaços públicos adequados para a instalação das estações de empréstimo, respeitando a legislação urbanística vigente;

II – Lançar editais de chamamento público para seleção de parceiros, com critérios transparentes e objetivos;

III – Estabelecer normas complementares para regulamentação, monitoramento e avaliação do Programa;

IV – Incentivar a participação de pequenos empresários locais, cooperativas e entidades do terceiro setor.

Art. 5º - As despesas eventualmente decorrentes da execução administrativa desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 07 de Julho de 2025

Ezio

Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio

Pimenta:02829530608

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Pedala Itabirito" como ferramenta estratégica de mobilidade urbana, sustentabilidade ambiental, saúde pública e democratização do espaço urbano.

A proposta se sustenta em parcerias com o setor privado e com organizações da sociedade civil, sem geração de custos ao Município, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

Experiências bem-sucedidas em diversas cidades brasileiras demonstram que o empréstimo gratuito de bicicletas pode transformar o cotidiano das pessoas, reduzir a emissão de poluentes, incentivar hábitos saudáveis e integrar modais de transporte.

Ao promover o uso da bicicleta como meio de transporte acessível, o projeto também contribui para a inclusão social, o desenvolvimento local e a valorização dos espaços públicos.

Itabirito tem plenas condições de implantar este modelo inovador, moderno e sustentável, beneficiando diretamente seus cidadãos, sobretudo os que mais dependem do transporte público ou não possuem acesso a meios próprios de locomoção.

Sala de Reuniões, 07 de Julho de 2025

Ezio

Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio

Pimenta:02829530608